

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

GUIA N.º 461831

SERIE SANTUS BAHIA  
SANTUS BAHIA  
48879  
REGISTRO TITULOS DOCUMENTOS  
OFICIO SALVADOR - BA

COPIA AUTENTICA  
Municipal do Salvador  
SEPLAM

Termo de Acordo e Compromisso que entre a Prefeitura Municipal do Salvador e do outro lado a empresa ECONÔMICO S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO - CASAFORTE, para implantação de um loteamento denominado "BIRIBEIRA" localizado na Zona de Concentração de Uso Residencial ..... ZR-17-PARALELA, Zona Urbana desta Capital pela forma abaixo: Aos 27(vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 1988 (hum mil novecentos e oitenta e oito) do Gabinete da Secretaria de Planejamento Municipal ..... - SEPLAM - perante o Exmº Sr. Secretário Municipal do Planejamento Dr. Ivan Carlos Alves Barbosa, representando a Prefeitura Municipal do Salvador por Delegação de Competência estatuída no Inciso X do artigo segundo da Lei Municipal 3.406/84 com nova redação dada pelo artigo primeiro inciso VIII do Decreto Municipal 7.219/84, compareceram os Srs. Mário de Paulo Guimarães Gordilho e Maurício Teixeira Leal de Abreu, portadores do documento de identidade 670.554 e 625.893, expedidos pela SSP-Ba, inscritos no CPF/MF 027.877.765-15 e 443.254.878-91, na condição de Representantes Legais da empresa Econômico S.A. Crédito Imobiliário - CASAFORTE - com sede à Praça da Inglaterra, 2 - 1º andar - Comércio, nesta Capital, Inscrita no CGC/MF nº 15.177.405/0001-77, disseram que vinham firmar, como efetivamente firmam o presente Termo de Acordo e Compromisso para implantação de um Loteamento enquadrado no Grupo de Uso Residencial (R) subgrupo R-6.2 - Loteamento/Multiresidencial localizado na Zona de Concentração de Uso Residencial ZR-17-Paralela, com acesso pela Av. Luiz Viana Filho, via do tipo Arterial I - Código de Logradouro 4440-4 tudo conforme consta do Memorial Descritivo e do Processo Administrativo 10435/DCOS de 19/10/87 mediante as seguintes Cláusulas e Condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente instrumento é regular os direitos e as obrigações relativos à execução do projeto do Loteamento denominado "BIRIBEIRA", em terreno com superfície de ..... 1.010.064,80m<sup>2</sup> (hum milhão, dez mil e sessenta e quatro metros e oitenta decímetros quadrados) situado à margem da Av. Luiz Viana Filho de propriedade da empresa Econômico S.A. Crédito Imobiliário - CASAFORTE - antes descrita conforme escritura lavrada nas notas do Tabelião do Oitavo Ofício desta Capital às fls. 04/06 do Livro nº 168 em 10.06.81. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A Gleba limita-se ao norte com a Av. Luiz Viana Filho, ao sul com o Loteamento Patamares, a Leste com remanescente da Fazenda "BIRIBEIRA" e a oeste com outro remanescente da mesma Fazenda "BIRIBEIRA", matriculada no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador sob nº .... 23.362 sob nº R-1. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Distribuição de Áreas: A) Área Comercializável 505.643,00 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e três metros quadrados); a.1) Comércio e serviços - 32.101,00m<sup>2</sup> (trinta e dois mil, cento e um metros quadrados); A.2) Urbanização Integrada - 274.908,00m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e oito metros quadrados); A.3) Multi-Residencial - 198.624,00 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados). B) Área de Uso e Gozo Público - 399.091,00m<sup>2</sup>; B.1) Parque de Vizinhança - 65.416.00m<sup>2</sup> (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados); B.2) Parque de Bairro - 61.384,00m<sup>2</sup> (sessenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro metros quadrados); B.3) Sistema Viário - 128.893,94m<sup>2</sup> (cento e

3º OFÍCIO

COPIA AUTENTICA  
Municipal do Salvador  
SEPLAM

*[Handwritten signature]*

Handwritten notes and stamps at the top of the page, including a circular stamp with the number 2731 and a rectangular stamp with the number 48879.

CARLOS SANTOS SILVA  
MICROFILMADO  
48879-7  
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
2º OFICIO SALVADOR - BA

TABELIÃO VIEIRA  
Rua Miguel Galmon, 22  
Wilson G. Vieira  
Tabelião  
Agílio José Dorea Vieira  
Sub-Tabeliães

Em Testemunho  
O Tabelião

*Handwritten signature of Wilson G. Vieira*

Miscelânea  
Sub-Tabeliães

Rodrigues dos Santos Filho  
ed de agosto de 1958

seguinte a firma *Atestado* *Marcos Vieira*  
Rodrigues dos Santos Filho

CÓPIA AUT-NTICA  
Municipal do 331433

vinte e oito mil,oitocentos e noventa e três metros e noventa e quatro decímetros quadrados); B.4) Área de Reserva - 143.397,86m<sup>2</sup> (cento e quarenta e três mil, trezentos e noventa e sete metros e oitenta e seis decímetros quadrados); C) Saúde - 747,00m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta e sete metros quadrados); D) Centro Comunitário - 21.238,00m<sup>2</sup> (vinte e um mil, duzentos e trinta e oito metros quadrados); E) Escolas - ..... 82.480.20m<sup>2</sup> (oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta metros e vinte decímetros quadrados), distribuídas em 4 áreas conforme plano geral integrante do processo 10.435/DCOS de 19/10/87. As áreas públicas perfazem um total de 504.421,80m<sup>2</sup> (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e um metros e oitenta decímetros quadrados). **CLÁUSULA QUARTA:** As especificações das áreas descritas na cláusula terceira são as constantes do memorial descritivo e aditamentos complementares do loteamento e do processo referido, que são partes indissociáveis deste termo. **CLÁUSULA QUINTA:** Para complementação do plano urbanístico e cumprimento das exigências legais, deverá a empresa apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do presente T.A.C. os projetos complementares a que alude o processo referido, como sendo a queles constantes dos pareceres de fls. 125v. a 127v e 138 do processo, que aqui resumidamente se descreve: a) Projeto de Ajardinamento e Arborização das Áreas Verdes constando de: a.1) Planta de Arborização, a.2) Planta de Reajuste do Terreno, nas áreas modificadas pela Terraplenagem, a.3) Indicação das áreas a serem gramadas e de Preservação dos bosques naturais. B) Apresentar solução para que os espaços reservados para usos complementares atendam ao disposto na Lei 3377/84. C) com relação às áreas escolares, também deverão ser apresentadas soluções em atenção ao disposto na Lei 3377/84, bem como a respeito das declividades, cursos d'água etc. D) Projetos de guias e sarjetas, programação e arborização dos Logradouros Públicos, d.1) escoamento das Águas Pluviais (drenagem), d.2) Projeto de Pavimentação, d.3) Projeto de Iluminação Pública, d.4) Projeto de Esgotamento Sanitário e Água Potável, d.5) Memoriais Descritivos e Justificativos correspondente a cada projeto. **CLÁUSULA SEXTA:** Todos os projetos referidos na cláusula anterior deverão ser acompanhados de seus respectivos memoriais descritivos, e justificativas elaboradas de acordo com a legislação municipal e submetidos à prévia apreciação desta Municipalidade. **CLÁUSULA SÉTIMA:** Deverá o Loteador apresentar ainda projeto completo, nos termos da Lei 3.377/84, de ajardinamento e arborização do Loteamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste T.A.C. **CLÁUSULA OITAVA:** Obriga-se igualmente nos termos da legislação municipal a apresentar e submeter a prévia apreciação do órgão técnico competente, projeto executivo de terraplenagem, com obediência à declividade e demais aspectos técnicos previstos no processo nº 10435/85-DCOS, e na Lei do Ordenamento do Uso do Solo, também no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura deste termo. **CLÁUSULA NONA:** Tem inteira ciência o Loteador, que a gleba que será parcelada e encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Jaguaribe, com dois córregos e uma lagoa dentro da mata nativa, e que nos termos da Lei Federal 7.511/86 obriga-se a manter uma faixa de preservação permanente de 30,00m (trinta metros) de largura ao longo dos córregos e no entorno da lagoa e áreas embrejadas, onde não haverá qualquer tipo de ocupação, nos termos da resolução nº 04/85, do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em ob

REGISTRO DE TITULOS DOCUMENTOS  
COP. OFIC. SALVADOR - BA  
48870

3.º OFICIO

CÓPIA AUT-NTICA  
Municipal do 331433



CARLOS SANTOS SILVA  
 MICROFILMADO  
 48379  
 REGISTRO TITULOS DOCUMENTOS  
 2º OFICIO SALVADOR - BA

15-03-1988  
 15-03-1988

**TABELÃO VIEIRA**  
 Rua Miguel Galmon, 22  
 Wilson G. Vieira  
 Tabelião  
 Agélio José Dorea Vieira  
 Sub-Tabelião

Em nome a firma Auto de Mano Pinto  
Rodrigues da Costa Filho  
 Salvador-Ba., de 10 de 1988  
 Em Testemunho da Verdade  
 O Tabelião [Signature]  
 Misaelo Pinto (hector)  
 Sub-Tabelião

CÓPIA AUTENTICA  
Municipal do Salvador

servância à Lei Federal nº 7.511/86, nos locais indicados nesta cláusula, não deverá ocorrer desmatamento de qualquer espécie, nos moldes do processo administrativo deste loteamento a que se refere este T.A.C., baseado no parecer de fls. 198 da Delegacia do IBDF, devendo as margens da lagoa, rios e córregos serem protegidos com a vegetação nativa, integrante da área de preservação permanente e que deverá formar um maciço em área contínua, conforme locação em planta topográfica, a ser apresentada, de modo que venha propiciar um abrigo para os exemplares da fauna e flora local. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A loteadora deverá solicitar acompanhamento prévio por parte do setor técnico da Delegacia do IBDF, obrigando-se a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias uma planta topográfica locando a área de preservação estabelecida, juntamente com as diretrizes que serão adotadas visando um manejo ecológico adequado aos princípios da não degradação dos mananciais e objetivando minimizar o impacto ambiental com a implantação das obras de infra-estruturas. **CLÁUSULA DÉCIMA:** Deverá o Loteador observar os aspectos do impacto ambiental a ser procedido pelos Órgãos competentes do IBDF - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e CRA - Conselho de Regulamentação Ambiental -, nos termos da Resolução nº 07/86, do CONAMA, obrigando-se a apresentar, também no prazo de 90 (noventa) dias, Memorial Descritivo Complementar do projeto onde fique definida a proteção dos lagos, rios, lagoa e canais existentes na área. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O Empreendedor, para atendimento à exigência da cláusula anterior deverá requerer, nos termos da Lei 3.858/80 e da Resolução nº 01/86 do CONAMA, a avaliação do impacto ambiental conforme estudos que deverão ser elaborados nos moldes da legislação referida nesta cláusula e sua regulamentação para posterior apresentação ao CRA. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Também, em observância às exigências legais, fica expressamente vedado o esgotamento sanitário e o lançamento de dejetos "in natura" em valas, riachos, rios, lagoas e áreas embrejadas. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Estabelece-se, ainda, que o sistema viário, quando interceder lagos, rios, canais ou lagoas, não poderá reduzir os atuais níveis e seções de vazão dos mesmos. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** A proprietária da Gleba deverá inteiramente as suas expensas, executar as obras de infra-estrutura do empreendimento rigorosamente de acordo com o projeto aprovado e concluí-las integralmente, especialmente rede de água potável, de energia elétrica e de iluminação pública, sistema de escoamento pluvial e esgotamento sanitário, contenções necessárias, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica das vias de circulação de veículos, pavimentação dos passeios inclusive os lindeiros às áreas de parque e escolas sendo que essas últimas (escolas) serão entregues cercadas com cerca de arame e estacas de concreto. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** A segunda acordante se obriga por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, a doar à Prefeitura Municipal do Salvador, gratuitamente e sem ônus, as áreas reservadas para escolas, de acordo com o disposto na Lei 3377/84. As doações serão efetivas quando da assinatura do presente Termo. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Em garantia à conclusão das obras, a proprietária loteante caucionará em favor da Prefeitura Municipal do Salvador os seguintes Lotes; Lote 4 da quadra J4; Lote 1,2,3 da quadra J5; Lote 1 da quadra J1; Lotes 3, 4 da quadra J8; Lote 1, da quadra Jq; Lotes 1,2,3,4,5,6, da quadra J10; Lote 1 da quadra L2; Lotes 1,5 da quadra M1; Lotes 2,4,5,6,7 da quadra M2; Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8 da quadra M3; Lote 1 da quadra M4; Lotes 4,5 da

CAPITULO SANTOS SILVA  
MICROPOTI MADO  
48879 --  
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
29 DE JUNHO DE 1986

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
DEPARTAMENTO DAS R  
CR\$ = 1600

CÓPIA AUTENTICA  
Municipal do Salvador

*[Handwritten signature]*

ARQUIVO DE REGISTRO DE TABELIÃO

11264

REGISTRO DE TABELIÃO  
MIGUEL GALMON, 22  
48879  
REGISTRO DE TABELIÃO  
2º OFÍCIO SALVADOR - BA.

TABELIÃO VIEIRA  
Rua Miguel Galmon, 22  
Wilson G. Vieira  
Tabellão  
Agêlio José Dorea Vieira  
Sub-Tabellão

Reconheço a firma de Manoel Pinheiro  
Rodrigues da Costa Filho  
Salvador - Ba., de data 10 88  
Em Testemunho da verdade  
O Tabelião Wilson G. Vieira

Membro Pres.  
Sub-Tabellão

quadra N3; Lote 1 da quadra N9; perfazendo uma área total de .....  
 202.260,00m2 (duzentos e dois mil, duzentos e sessenta metros quadra-  
 dos) correpondentes à 40% da área comercializável, atendendo ao dispo-  
 to no Anexo VIII da Lei 3377/84. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Os prazos para  
 conclusão das obras são os estipulados no já citado Anexo VIII da tam-  
 bém citada Lei 3377/84. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** A inobservância ou in-  
 fração de qualquer das estipulações consignadas no presente termo sujei-  
 tará o loteante, sem prejuízo das outras cominações, às multas previs-  
 tas em lei, aplicável em dobro em caso de reincidência. **CLÁUSULA DÉCIMA-  
 -NONA:** A Proprietária da Gleba se responsabiliza por si, seus herdeiros  
 ou sucessores a qualquer título e na melhor forma de direito, pelo fiel  
 cumprimento deste Termo de Acordo e Compromisso. E por estarem assim  
 acordados e compromissados, assinam este Termo de Acordo e Compromisso  
 juntamente com as testemunhas infra-firmadas a fim de que se produzam  
 os seus legais e jurídicos efeitos. E a vista dos documentos, eu Edson  
 Barreto de Jesus, Auxiliar em Planejamento D, lotado no SGA desta .....  
 SEPLAM, lavrei o presente termo que vai encerrado pelos contratantes e  
 testemunhas, a tudo presentes após lido e achado conforme.

*[Handwritten signatures]*

TESTEMUNHAS:

22 OFICIO

COPIA AUTENTICA  
 Prefeitura Municipal do Salvador  
 SEPLAM  
 0007 919  
 0005-1600

COPIA AUTENTICA  
 Prefeitura Municipal do Salvador  
 SEPLAM

CARLETO SANTOS SILVA  
 MICROFILMADO  
 48879 --  
 REGISTRAR TITULOS DOCUMENTOS  
 22 OFICIO SALVADOR - BA

SECRETARIA DA FAZENDA - 04-04  
 3 X 1

CARTORIO SANTOS SILVA  
MICROFILMADO  
48879 -  
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
2º OFICIO SALVADOR - BA

COITINHO  
RUA MIGUEL CALMON, N.º 89 - 2.º ANDAR  
SALVADOR - BA

CARTORIO SANTOS SILVA  
2.º REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
RUA MIGUEL CALMON, N.º 89 - 2.º ANDAR

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E  
REGISTRADO, EM MICROFILME,  
COM N.º 48879

QUE CERTIFICO  
em 14 de outubro de 1988  
em Salvador, Bahia  
MARCOS DOS SANTOS GAMA  
SECRETARIO

TABELIÃO VIEIRA  
Rua Miguel Calmon, 22  
Wilson G. Vieira  
Tabelião  
Agêlio José Dorea Vieira  
Sub-Tabelião

Em Testemunho  
O Tabelião  
Rodrigo dos Santos Filho  
Salvador-Bahia, 14 de outubro de 1988  
Mestre em Direito  
Sub-Tabelião

Mestre em Direito  
Sub-Tabelião

Termo de Acordo e Compromisso que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR e do outro a empresa ECONÔMICO S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO - CASAFORTE, para implantação de um loteamento denominado "BIRIBEIRA" localizado na Zona de Concentração de Uso Residencial ..... ZR-17-PARALELA, Zona Urbana desta Capital pela forma abaixo: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 1988 (hum mil novecentos e oitenta e oito) do Gabinete da Secretaria de Planejamento Municipal ..... - SEPLAM - perante o Exmº Sr. Secretário Municipal do Planejamento Dr. Ivan Carlos Alves Barbosa, representando a Prefeitura Municipal do Salvador por Delegação de Competência estatuída no Inciso X do artigo segundo da Lei Municipal 3.406/84 com nova redação dada pelo artigo primeiro inciso VIII do Decreto Municipal 7.219/84, compareceram os Srs. Mário de Paulo Guimarães Gordilho e Maurício Teixeira Leal de Abreu, portadores do documento de identidade 670.554 e 625.893, expedidos pela SSP-Ba, inscritos no CPF/MF 027.877.765-15 e 443.254.878-91, na condição de Representantes Legais da empresa Econômico S.A. Crédito Imobiliário - CASAFORTE - com sede à Praça da Inglaterra, 2 - 1º andar - Comércio, nesta Capital, inscrita no CGC/MF nº 15.177.405/0001-77, disseram que vinham firmar, como efetivamente firmam o presente Termo de Acordo e Compromisso para implantação de um Loteamento enquadrado no Grupo de Uso Residencial (R) subgrupo R-6.2 - Loteamento/Multiresidencial localizado na Zona de Concentração de Uso Residencial ZR-17-Paralela, com acesso pela Av. Luiz Viana Filho, via do tipo Arterial I - Código de Logradouro 4440-4, tudo conforme consta do Memorial Descritivo e do Processo Administrativo 10435/DCOS de 19/10/87 mediante as seguintes Cláusulas e Condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente instrumento é regular os direitos e as obrigações relativos à execução do projeto do Loteamento denominado "BIRIBEIRA", em terreno com superfície de ..... 1.010.064,80m<sup>2</sup> (hum milhão, dez mil e sessenta e quatro metros e oitenta decímetros quadrados) situado à margem da Av. Luiz Viana Filho de propriedade da empresa Econômico S.A. Crédito Imobiliário - CASAFORTE - antes descrita conforme escritura lavrada nas notas do Tabelião do Oitavo Ofício desta Capital às fls. 04/06 do Livro nº 168 em 10.06.81. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A Gleba limita-se ao norte com a Av. Luiz Viana Filho, ao sul com o Loteamento Patamares, a Leste com remanescente da Fazenda "BIRIBEIRA" e a oeste com outro remanescente da mesma Fazenda "BIRIBEIRA", matriculada no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador sob nº .... 23.362 sob nº R-1. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Distribuição de Áreas: A) Área Comercializável 505.643,00 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e três metros quadrados); a.1) Comércio e serviços - 32.101,00m<sup>2</sup> (trinta e dois mil, cento e um metros quadrados); A.2) Urbanização Integrada - 274.908,00m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e oito metros quadrados); A.3) Multi-Residencial - 198.624,00 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados). B) Área de Uso e Gozo Público - 399.091,00m<sup>2</sup>; B.1) Parque de Vizinhança - 65.416,00m<sup>2</sup> (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados); B.2) Parque de Bairro - 61.384,00m<sup>2</sup> (sessenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro metros quadrados); B.3) Sistema Viário - 128.893,94m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e três metros e nove decímetros quadrados); B.4) Área de Reserva - 143.397,86m<sup>2</sup> (cento e quarenta e três mil, trezentos e noventa e sete metros e oitenta e seis decímetros quadrados); C) Saúde - 747,00m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta e sete metros quadrados); D) Centro Comunitário - 21.238,00m<sup>2</sup> (vinte e um mil, duzentos e trinta e oito metros quadrados); E) Escolas - ..... 82.480,20m<sup>2</sup> (oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta metros e vinte decímetros quadrados), distribuídas em 4 áreas conforme plano geral integrante do processo 10.435/DCOS de 19/10/87. As áreas públicas perfazem um total de 504.421,80m<sup>2</sup> (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e um metros e oitenta decímetros quadrados). **CLÁUSULA QUARTA:** As especificações das áreas descritas na cláusula terceira são as constantes do memorial descritivo e aditamentos complementares do loteamento e do processo referido, que são partes indissociáveis deste termo. **CLÁUSULA QUINTA:** Para complementação do plano urbanístico e cumprimento das exigências legais, deverá a empresa apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do presente T.A.C. os projetos complementares a que alude o processo referido, como sendo a queles constantes dos pareceres de fls. 125v, a 127v e 138 do processo, que aqui resumidamente se descreve: a) Projeto de Ajardinamento e Arborização das Áreas Verdes constando de: a.1) Planta de Arborização, a.2) Planta de Reajuste do Terreno, nas áreas modificadas pela Terraplenagem, a.3) Indicação das áreas a serem gramadas e de Preservação dos bosques naturais. B) Apresentar solução para que os espaços reservados para usos complementares atendam ao disposto na Lei 3377/84. C) com relação às áreas escolares, também deverão ser apresentadas soluções em atenção ao disposto na Lei 3377/84, bem como a respeito das declividades, cursos d'água etc. D) Projetos de guias e sarjetas, programação e arborização dos Logradouros Públicos, d.1) escoamento das Águas Pluviais (drenagem), d.2) Projeto de Pavimentação, d.3) Projeto de Iluminação Pública, d.4) Projeto de Esgotamento Sanitário e Água Potável, d.5) Memoriais Descritivos e Justificativos correspondente a cada projeto. **CLÁUSULA SEXTA:** Todos os projetos referidos na cláusula anterior deverão ser acompanhados de seus respectivos memoriais descritivos, e justificativas elaboradas de acordo com a legislação municipal e submetidos à prévia apreciação desta Municipalidade. **CLÁUSULA SÉTIMA:** Deverá o Loteador apresentar ainda projeto completo, nos termos da Lei 3.377/84, de ajardinamento e arborização do Loteamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste T.A.C. **CLÁUSULA OITAVA:** Obriga-se igualmente nos termos da legislação municipal a apresentar e submeter a prévia apreciação do órgão técnico competente, projeto executivo

PMS	FMLF	GERIN
BIBLIOTECA		
Jornal	JORNAL OFICIAL DO ESTADO	
Data	11-12/08/1988	
Caderno	Página	5
Seção		
Assunto	TAC	
BIRIBEIRA (lot.)		

